SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município

Memorando

São José da Boa Vista, 05 de novembro de 2026

Ilma Sr.
Dari Francisco de Oliveira Filho

Assunto: Processo de aquisição de itens de Gás de cozinha

Venho por meio deste encaminhar o parecer emitido pelo setor da Procuradoria, para atendimento as diligencias;

Segue em anexo o parecer jurídico.
As retificações e ajustes referentes à minuta do contrato são de responsabilidade do Setor de Licitações.

Assim, após o atendimento das exigências apontadas, aguardamos o retorno da documentação para dar prosseguimento ao processo.

Sem mais para o momento fico à disposição.

SILVIO SANDRO DE SOUZA:91748550934
Assinado de forma digital por SILVIO SANDRO DE SOUZA:91748550934
Dados: 2026.11.05 09:56:59 -03'00'

Silvio Sandro de Souza
Equipe de apoio

PARECER JURÍDICO Nº 145/2026

GÁS DE COZINHA E RECIPIENTES — REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 101/2026 | Pregão eletrônico

Protocolo nº 510/2026

RESPOSTA EM UMA FRASE

FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO, COM CONDICIONANTES

O pregão eletrônico com registro de preços é adequado ao fornecimento parcelado de GLP e recipientes. A publicação depende do saneamento das peças; cada aquisição exige confirmação prévia de disponibilidade orçamentária e financeira, observada a contenção de gastos.

LEITURA EXECUTIVA

ELEMENTO	INFORMAÇÃO
Objeto	Recargas de GLP de 13 kg e 45 kg e aquisição de recipientes dessas capacidades
Estimativa e critério	R$ 60.033,97 | Menor preço por item | SRP por 12 meses

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. GLP E RECIPIENTES. MENOR PREÇO POR ITEM. PESQUISA E QUANTITATIVOS. AUTORIZAÇÃO DA ANP. SANEAMENTO DO EDITAL, TR E ATA. ADEQUAÇÃO CONTÁBIL E CONSULTA FINANCEIRA PRÉVIA. VIABILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

A Equipe de Apoio encaminha, em 07/10/2026, o Processo Administrativo nº 101/2026, destinado ao registro de preços de gás de cozinha e recipientes para as Secretarias Municipais, pelo valor estimado de R$ 60.033,97. A necessidade abrange o preparo de alimentos em escolas, hospital e demais unidades.

Foram examinados DFD de 17/09/2026, ETP, TR de 21/09/2026, quatro cotações comerciais, planilha de preços, quadro de quantidades mínimas, parecer contábil de 06/10/2026 e minuta de edital com TR, ETP e ata anexos. O encaminhamento e o conteúdo indicam Pregão nº 40/2026, mas o nome do arquivo refere nº 41/2026.

II - DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

O controle jurídico prévio previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 é opinativo. Aferição de consumo, especificações, segurança, preços e disponibilidade financeira compete às unidades técnicas, sem substituição da decisão da autoridade competente.

III - FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Modalidade, planejamento e registro de preços

O objeto comporta especificações usuais de mercado, sendo adequado o pregão eletrônico, com menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021. O fornecimento frequente, parcelado e destinado a diversas Secretarias justifica o SRP, conforme o art. 43 do Decreto municipal nº 460/2022.

O ETP remete ao consumo de exercícios anteriores, sem demonstrativo. Deverão ser juntadas memória de cálculo, demanda por unidade e necessidade dos novos cascos. DFD e ETP afirmam inexistência de PCA, enquanto o DFD atesta alinhamento ao plano: a situação deverá ser certificada e corrigida.

A equipe e os responsáveis pela gestão e fiscalização devem ser formalmente designados: o DFD está em branco, o TR indica Dari Francisco de Oliveira Filho e a ata identifica Matheus Lucas da Silva.

3.2. Pesquisa de preços

Os quantitativos e preços unitários reproduzidos no TR resultam nos seguintes valores, aritmeticamente corretos:

ITEM	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
Recarga de GLP — 13 kg	200	R$ 121,67	R$ 24.334,00
Recarga de GLP — 45 kg	60	R$ 460,00	R$ 27.600,00
Casco para botijão — 13 kg	15	R$ 193,33	R$ 2.899,95
Casco para botijão — 45 kg	6	R$ 866,67	R$ 5.200,02

A planilha apresenta quatro cotações, mas calcula a média de três preços após excluir o maior de cada item. O ETP fala, incorretamente, em quatro valores remanescentes. A retirada automática do maior preço não demonstra inconsistência ou excesso: no casco de 45 kg, há dois preços iguais a R$ 900,00, sendo mantido um e afastado outro.

Compras deverá motivar o tratamento dos dados, nos termos dos arts. 19 e 24, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 460/2022; completar identificação e datas das cotações, ratificar sua atualidade e conferir equivalência de entrega e especificações. A média dos quatro

preços, sem exclusões, seria R$ 61.487,50 no total; a diferença não invalida a estimativa adotada, mas exige método justificável. Convém confrontar referências públicas disponíveis ou justificar sua não utilização.

3.3. Especificações, entrega e habilitação

O campo genérico de autorização do TR 8.11.1 deve ser preenchido para exigir autorização válida da ANP para a atividade de fornecimento de GLP, com conferência oficial, observadas as Resoluções ANP nº 958/2023 e nº 953/2023, conforme a atividade. A exigência não deve ser estendida sem pertinência ao fornecedor que dispute somente cascos vazios.

Deverão ser harmonizados os prazos de dois dias (TR 4.4) e entrega imediata (5.1), os endereços divergentes entre ETP e TR e o prazo de substituição, que não pode deixar unidade essencial sem gás por 15 dias. Definir atendimento a vazamentos e entrega segura, com frete incluído, retirando cláusulas genéricas sobre limpeza, pilhas, peças e assistência de equipamentos.

Os itens 4.6 e 4.10 do TR simultaneamente dispensam e exigem garantia de execução, com campos em branco. A Administração deverá decidir motivadamente e preservar a responsabilidade legal pelos produtos.

3.4. Edital e tratamento favorecido

A exclusividade para ME/EPP é compatível com os valores por item, inferiores ao limite de R$ 80.000,00 aplicável em 2026, observadas as exceções do art. 49 da LC nº 123/2006 e a verificação de fornecedores competitivos. A preferência regional de até 10% exige motivação e aplicação objetiva das Leis municipais nº 993/2021 e nº 1.061/2023 citadas no edital, cujo teor deverá ser conferido. A relação territorial deve ser revisada, inclusive por não mencionar São José da Boa Vista.

A prioridade regional não se confunde com o empate ficto de 5% do pregão. Suas regras devem ser operacionalizadas sem exclusão territorial absoluta de concorrentes ou aceitação de preço acima do máximo justificado. O edital 6.6 deve prever lance por item, em coerência com o julgamento, eliminando a referência a “valor total do lote”.

Revisar o cadastro SICAF até três dias úteis antes da sessão (3.1.1), mantendo apenas antecedência com fundamento normativo pertinente. Justificar a vedação a consórcios, eliminar alternativas incompatíveis e disposições de engenharia, completar campos e corrigir remissões. As referências a regulamentos estaduais/federais devem ter aplicabilidade definida, sem afastar a disciplina municipal. Após o saneamento, divulgar edital e anexos no PNCP e no sítio oficial, com os extratos legalmente exigidos, inclusive Diário Oficial e jornal de grande circulação, e prazo mínimo de oito dias úteis para propostas.

3.5. Ata e condições das contratações

A ata 1.1 remete ao Pregão nº 17/2024 e a tópico incorreto do TR. Devem ser corrigidos esses dados e a numeração definitiva, além de incluídas as regras de formação do cadastro de reserva. Uniformizar o início da vigência anual entre TR e ata e disciplinar eventual prorrogação, condicionada à vantagem e aos requisitos do art. 49 do Decreto, inclusive indicação expressa de prazo e quantitativo renovado.

O reajuste deve ter data-base ligada ao orçamento estimado, e não à apresentação da proposta (TR 6.5), com índice e interregno anual.

Os itens sancionatórios do TR confundem impedimento e inidoneidade e devem ser adequados ao art. 156. A cláusula 7.2 da ata não pode criar “inelegibilidade” administrativa ou punição indefinida: deverá remeter às sanções legais e ao devido processo administrativo. Harmonizar multas, recebimento, liquidação e prazo de pagamento; irregularidade fiscal isolada não justifica retenção por fornecimento regularmente recebido.

A nota de empenho não substitui automaticamente o contrato em todo SRP: verificar a hipótese do art. 95 em cada ajuste, com cláusulas essenciais, ou juntar minuta contratual quando necessária. A ata, por si, não autoriza execução nem pagamento.

3.6. Adequação contábil e disponibilidade financeira

O parecer contábil certifica R$ 60.033,97 em diversas dotações, com fontes 00000, 01063 e 00494. Devem ser conferidas a aptidão das fontes e a classificação dos cascos segundo sua natureza e vida útil. Há R$ 2.000,00 em 3.3.90.39 (serviços) e R$ 2.000,00 em 3.3.50.43 (subvenções sociais), rubricas também reproduzidas como “material de consumo” no edital e na ata. A compra municipal de GLP e recipientes exige correção ou justificação contábil específica dessas indicações.

> **CONSULTA PRÉVIA A CONTABILIDADE E FINANÇAS**
> O planejamento deverá ser compatibilizado com a contenção de gastos. Antes de cada contratação, empenho e autorização de fornecimento, Contabilidade e Finanças deverão confirmar expressamente a disponibilidade orçamentária e financeira por fonte, considerando caixa, obrigações já assumidas e prioridade das unidades essenciais.

Dotação não equivale a disponibilidade financeira. O SRP não obriga comprar todo o teto estimado nem exige comprometimento integral de caixa para sua formação; a execução deverá respeitar a capacidade efetiva de pagamento. A autoridade deverá priorizar o abastecimento indispensável, evitando compras antecipadas ou estoques desnecessários.

IV - QUADRO DE CONDICIONANTES

Os itens 1 a 8 deverão ser saneados antes da publicação. O item 9 aplica-se às contratações, e o item 10 à divulgação e aos atos posteriores.

CONDICIONANTE	RESPONSÁVEL
1. Certificar a numeração do pregão (40/41); consolidar edital e anexos, campos, remissões e disciplina por item.	Licitações / agente de contratação
2. Juntar memória de consumo, necessidade dos cascos e análise de riscos; conferir PCA e ata anterior; formalizar equipe, gestor e fiscal.	Planejamento / unidades requisitantes
3. Motivar exclusões e método de preços, validar preços e atualizar a estimativa se necessário.	Compras / planejamento
4. Definir mínimos de proposta, contratação e entrega; admitir cotação inferior ao máximo conforme regulamento, sem compra obrigatória do teto.	Planejamento / Licitações
5. Detalhar recargas e cascos, autorização ANP pertinente, transporte e segurança; harmonizar prazos e endereços, garantia e substituição.	Unidade técnica / Licitações
6. Comprovar requisitos ME/EPP e motivar preferência regional; revisar SICAF, consórcios e habilitação proporcional.	Agente de contratação / Licitações
7. Sanear ata, reserva, vigência, reajuste, revisão, sanções e formalização dos ajustes, conforme item 3.5.	Licitações / autoridade competente
8. Retificar ou justificar classificação das dotações 3.3.90.39 e 3.3.50.43; definir natureza dos cascos e aptidão das fontes.	Contabilidade
9. Consultar previamente Contabilidade e Finanças antes de assumir cada despesa; confirmar disponibilidade financeira por fonte e prioridade diante da contenção.	Contabilidade / Finanças / autoridade
10. Publicar edital e anexos, observar prazo mínimo de oito dias úteis, publicidade final e PNCP, conforme o regime aplicável.	Licitações / agente de contratação

V - CONCLUSÃO

A Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 101/2026, para pregão eletrônico com registro de preços de GLP e recipientes, pelo valor estimado de R$ 60.033,97, sujeito à validação da pesquisa, desde que observadas as condicionantes.

A publicação depende da consolidação das peças; cada aquisição fica condicionada à consulta prévia favorável de Contabilidade e Finanças, diante da contenção de gastos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José da Boa Vista/PR, 4 de novembro de 2026.

RONNY CARVALHO DA SILVA
Procurador do Município | OAB/PR 52.687 — Matrícula 450/1

Fontes: Lei nº 14.133/2021; LC nº 123/2006; ANP — revenda e transporte de GLP; IN SEGES/ME nº 73/2022; Decreto municipal nº 460/2022, arts. 14, 19, 24 e 43 a 52 (exemplar dos autos).